



ADESÃO Nº 14/2020
CONTRATO Nº 091/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.385/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019
PREGÃO ELETRÔNICO/ 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **Município de Cuiabá/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, **Senhor LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00 e, de outro lado, a empresa: **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.227.210/0001-78, com sede Av. José Rodrigues do Prado, 840, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78040-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Senhor ALEXANDRE ALVES GUIMÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 981892 SSP/MT e CPF/MF nº 627.209.611-91, no item discriminado na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 219/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/001/2019 Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a autorização para fornecimento/prestação de serviço do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.456/2014 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**”, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

1
12

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 219/2019, oriunda do Pregão Eletrônico/001/2019/Prefeitura Municipal de Sorriso, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05, de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta da Contratada;
- Ata de Registro de Preços nº 219/2019
- Edital do Pregão Eletrônico/001/2019/Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos/serviços, objeto desta contratação.

4.2 O contrato será celebrado com vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 O contrato será rescindido, tão logo seja formalizado contrato decorrente de procedimento licitatório promovido pela Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 6.317, de 13 de julho de 2017.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição:

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição Original	Marca	Apres.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	90275	316037-8	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hypofarma	AMPOL A	3.000	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
2	90289	308296-2	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50 ml	Cristalia	FRASCO	200	R\$ 45,45	R\$9.090,00
3	169880	308190-7	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	Hipolabor	AMPOL A	1.000	R\$8,74	R\$8.740,00
4	169889	306717-3	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 3 ML	Hipolabor	AMPOL A	5.000	R\$1,987	R\$9.935,00
5	169909	310531-8	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POT. SUSP. INJ. 300.000UI + 100.000UI	Blau	AMPOL A	1.000	R\$4,399	R\$4.399,00
6	169910	308588-0	BENZILPENICILINA POTÁSSICA COM DILUENTE 5.000.000 UI 5 ML PÓ P/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL	Blau	AMPOL A	200	R\$7,969	R\$1.593,80
7	169916	272573	BUSPIRONA 10MG COMPRIMIDOS	Libbs	UND	6.000	R\$1,59	R\$9.540,00
8	169928	306921-4	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV (USO INTRAVENOSO)	Blau	AMPOL A	10.000	R\$7,649	R\$76.490,00
9	169973	9020	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	Hipolabor	AMPOL A	1.500	R\$8,997	R\$13.495,50
10	169978	314909-9	ENOXAPARINA SODICA PARENTERAL/SUBCU TANEA 20MG/0,2ML	Mylan	AMPOL A	1.000	R\$13,499	R\$13.499,00
11	169997	316596-5	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	Sanval	FRASCO	2.000	R\$3,51	R\$7.020,00
12	170018	200172-1	HALOPERIDOL DECONATO SOLUÇÃO	Uniao Química	AMPOL A	3.000	R\$4,91	R\$14.730,00

13	170109	320649-1	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0.1% COLÍRIO ANESTÉSICO 5ML	Allegran	FRASCO	500	R\$9,087	R\$4.543,50
14	170114	319633-0	TIORIDAZINAS 100MG COMPRIMIDOS	Uniao Quimica	UND	20.000	R\$0,62	R\$12.400,00
15	170115	307608-3	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL 1ML	Uniao Quimica	AMPOL	30.000	R\$0,749	R\$22.470,00
16	822611	318231-2	LEVOMEPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	Cristalia	FRASCO	1.000	R\$8,519	R\$8.519,00
17	822612	308410-8	CLONIDINA, 150 MCG/ML. INJETAVEL, AMPOLA 1 ml	Cristalia	AMPOL	6.000	R\$7,397	R\$44.382,00
18	822616	307605-9	PROPOFOL - 10 MG/ML. FRASCO- AMPOLA 10 ML, INTRAVENOSA	Clarís	AMPOL	1.000	R\$9,29	R\$9.290,00
19	822630	318354-8	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML SOL. INJ. 5 ML	Cristalia	AMPOL	1.000	R\$21,49	R\$21.490,00
20	834066	12630	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOS AGEM DE 2 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO	Schering	UND	10.000	R\$1,54	R\$15.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 310.056,80	

VALOR R\$ 310.056,80(TREZENTOS E DEZ MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL, DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.DO PRAZO, DO LOCAL E DA ENTREGA:

6.1. PRAZO DE ENTREGA: Deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da ordem de compra (Autorização de Fornecimento).

6.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, estando sujeito a conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

6.1.3. Os medicamentos deverão ser entregues e conferidos na presença do (a) farmacêutico (a) responsável pelo recebimento dos medicamentos, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal

6.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.2.1. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

6.2.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

6.2.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

6.2.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

6.2.5. Os medicamentos fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em suas embalagens obrigatoriamente a expressão: **PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**, em conformidade com o art. 7 da Portaria 2.184 da ANVISA.

6.2.6 Os medicamentos serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

6.2.7 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Cuiabá – MT.

6.3. DA ENTREGA:

6.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no (CDMIC) Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá, Bairro São Francisco, 9.650, BR 364, KM 10, Cuiabá-MT. (Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó).

6.3.2 Os medicamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, estando sujeito a conferência e aceite pelo funcionário responsável.

6.3.3 Os medicamentos deverão ser entregues e conferidos na presença do (a) farmacêutico (a) responsável pelo recebimento dos medicamentos, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

6.3.5 Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratada:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São direitos e responsabilidades do Município:

- 8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 8.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

- 8.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, designará como Gestor e Fiscal de Contrato, por meio de Portaria específica, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias e medidas corretivas ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

FISCAL DO CONTRATO:	TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS, RESPONSÁVEL TÉCNICO MATRICULA 4870130- RG 82423745- CPF 061.474.179-32
SUPLENTE DO FISCAL:	MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA, COORDENADORA DE LOGISTICA- MATRICULA 4888962- RG 1327727-8 – CPF 912.471.179-32
GESTOR DO CONTRATO:	ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO, DIRETORIA LOGISTICA E SUPREMENTOS- MATRICULA 4898752- RG 962347- CPF 822.788.301-04

9.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

9.3 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento.

9.4. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

9.5. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

9.6. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

9.7 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- I- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- II- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- III- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- IV- Intervir: assumir a execução do contrato;

V- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

VI- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

VII- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

VIII- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IX- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

X- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

XI- Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de produtos de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

XII- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII- Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os fornecimentos;

XIV- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO – 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA – 0035 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLM. OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER UPA'S DA MORADA OURO E PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2400 - ATENDER A POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- SAUDE

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL- BLOCO DE CUSTEIO

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE- SUS - ESTADO

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/ nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) efetivamente cumprida(s).

11.2 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

11.3 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de fornecimento, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso).

11.4 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Fornecimento será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

11.5 As contas serão pagas até 30 dias após a efetiva entrega do(s) equipamentos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Secretaria, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

14.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.1.4 A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

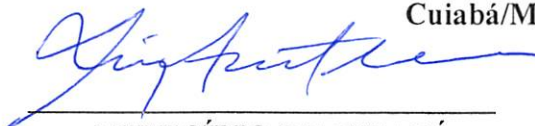
16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2020

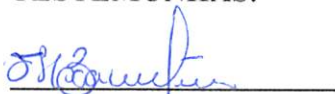
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF nº 04.227.210/0001-78

Representante: **ALEXANDRE ALVES GUIMÃES**
RG nº 981892 SSP/MT e CPF/MF nº 627.209.611-91

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 485734001-68
RG: 891439-MT



Nome: _____
CPF: 570544521-00
RG: 829.221-MT.